



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08561/15

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

**Objeto:** Inspeção de obras

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Interessado:** Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho

PODER EXECUTIVO. INSPEÇÃO DE OBRAS.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO – PB –  
PB. Regularidade das despesas.

### ACÓRDÃO AC2 – TC -03380/2016

#### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela **Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB**, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, Prefeito Municipal.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP** concluiu como aceitáveis as Despesas Pagas com Obras no Exercício de 2014 e pela existência de obras no município com pendências no GEOPB, conforme relatório gerado no sistema Tramita, em desacordo com o art. 3º c/c o art. 5º da RN TC 05/2011, entendimento que foi acompanhado pelo Ministério Público Especial.

O processo foi agendado sem intimações.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08561/15

### VOTO

Considerando a regularidade das despesas registradas pela Auditoria e o parecer oral do Ministério Público de Contas, ao qual me filio, voto no sentido de que este Tribunal decida pela regularidade das despesas com obras realizadas pelo Município de Curral Velho/PB, durante o exercício de 2014.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 08561/15**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, com impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, pela regularidade das despesas com obras realizadas pelo Município de Curral Velho/PB, durante o exercício de 2014.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 01 de novembro de 2016

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO